



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 019/ 2014
(Ao Projeto de Lei Complementar PLCEM-04/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

Dá nova redação ao paragrafo único, do Art. 62, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Paragrafo único - Lei especifica delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência de no máximo 05 (cinco) anos, não renovável”.

JUSTIFICATIVA

Deve-se determinar um prazo para que o município exerça o direito sem prejuízo ao proprietário, prorrogando-se indefinidamente este prazo.

Divinópolis, 13 de Fevereiro de 2014.

Rodyson Kristnamurti

Vereador – PSDB
Líder do Governo